



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 520/83 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A IOCHPE, ATÉ O VALOR DE Cr\$7.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com a IOCHPE - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, até o valor de Cr\$7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), amortizável até 36 meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de Correção Monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento das parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, do seguinte equipamento: UMA RETROESCAVADEIRA.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como residual para opção de compra, no valor de Cr\$70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Ruf
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

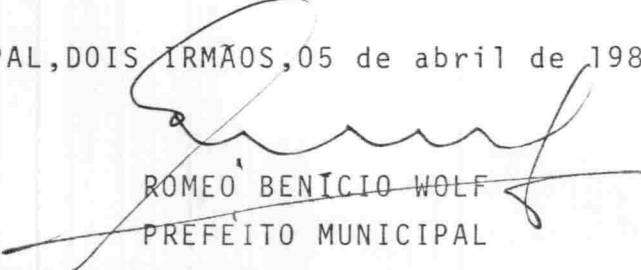
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à IOCHPE, por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de Arrendamento Mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 05 de abril de 1983.


ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


MARLENE ZIMMERMANN NIENOW
OFICIAL ADMINISTRATIVO